



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femagnet.com.br](mailto:plutecia@femagnet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



## LEI Nº 33/2009 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.009

**"Proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos do Município e dá outras providências"**

IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Lutécia.

**Artigo 2º** A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 100 UFIR - Unidade Fiscal de Referência, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Artigo 3º** - O município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo, por intermédio das Secretárias de Planejamento e Meio Ambiente, Educação e Cultura e Turismo, criar programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o "ideal anti-queimadas".

**Artigo 4º** - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 03 de Setembro de 2.009.

  
Evaldo Barquilha de Oliveira  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.

  
Odair José Martins Claro  
Secretário Substituto